LEI Nº 191/90 de 25 de maio de 1.990.

Autoriza o Executivo a doar lotes de terras localizado no Setor 08 da planta urbana do Município de Pimenta Bueno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar lotes de terras localizados no Setor 08 (Oito) da planta urbana do Município, nas condições previstas na presente Lei.

Art. 2º - O interessado deverá requerer o lote, apresentando declaração de ser pessoa carente, fornecido pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social ou Órgão afim, e declaração onde conste não possuir qualquer bem imóvel.

Parágrafo Único - A apresentação de declaração que contenha fatos inverídicos implicará na retomada do imóvel pelo Município, perdendo o interessado/donatário qualquer direito à indenização, independente das sanções penais previstas em Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal expedirá licença provisória de ocupação e licença de construção, com o prazo de 120 (Cento e vinte) dias para construção em madeira e 180 (Cento e oitenta) para a edificação em alvenaria.

§ 1º - Vencido o prazo a Prefeitura poderá redistribuir o lote, independente de intimação ao interessado.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar o prazo por 30 dias, apenas 1 vez, a pedido justificado do interessado, somente para as novas distribuições de lotes.

§ 3º - Fica assegurado aos atuais possuidores de Lotes Urbanos, localizados no Setor 08, o prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias, para regularizarem os Lotes de acordo com esta Lei.

Art. 4º - A doação se efetivará com a expedição do título de reconhecimento de domínio que será fornecido após a expedição do habite-se, verificada a regularidade do projeto e da obra.

Art. 5º - A edificação de alicerce, cerca ou muro, não gera direito real sobre o imóvel, podendo a Prefeitura Municipal redistribui-lo, a interessado que indenizar as benfeitorias introduzidas.

Parágrafo Único - A avaliação das benfeitorias será procedida pela comissão de ocupação e benfeitorias, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - É vedada a cessão, alienação, doação ou transferência, a qualquer título, do lote cedido pela Prefeitura, antes de expedido o título de reconhecimento de domínio.

Art. 7º - Ficam isentos das taxas de licen-

licença de ocupação e de construção os interessados na regulariza-' ção dos lotes.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal a doar Projeto Padrão de planta de construção até 45m^2 (Quarenta e cinco metros quadrados), para os interessados na regularização de lotes.

Art. 8º - É devido o IPTU a partir da data de expedição da licença provisória de ocupação para cada interessado.

Art. 9º - As disposições desta Lei aplicam-se a todo o Setor 08 da planta urbana do Município, independente da época da ocupação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 25 de maio de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL